



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 62/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **DESENVOLVER - GESTÃO E PLANEJAMENTO - EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Manoel Claudino Barbosa, 1625, Sala 04 - Iguazu, na cidade de Fazenda Rio Grande (83.833-080), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.770.952/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Alyson Augusto Padilha**, inscrito no CPF sob o nº 020.634.939-44 e RG nº 6.520.657-9, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 42/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO DE PROJETOS, compreendendo assessoria técnica na área de gerenciamento e planejamento de projetos e treinamento para uso de sistema de projetos para transferências voluntárias federais, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:**

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	20607	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE PROJETOS E TREINAMENTO PARA USO DE SISTEMA DE PROJETOS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS FEDERAIS	6.450,00	77.400,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 42/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.**

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), totalizando a quantia de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Poderão ser acrescentadas a este contrato qualquer vantagem apresentada pela CONTRATADA em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com o disposto no Termo de Referência e no Edital.

Parágrafo segundo: Para cobertura dos processos de pagamento, o prazo de vigência do contrato advindo da licitação pretendida será de 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.

Parágrafo terceiro: O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I - Os serviços foram prestados regularmente;
- II - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço.
- III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- IV - A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

Parágrafo quarto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo quinto: A empresa deverá prestar serviços de assessoria técnica na área de gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, Módulo de Obras e Módulo PAR; SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde; FUNASA (SIGA); FNS – Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde; SIGPC (Sistema de Gerenciamento e Prestação de Contas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Parágrafo sexto: Realização de diagnóstico municipal, identificando os equipamentos urbanos existentes e as carências do município, expedindo relatório que aponte as alternativas de investimento disponíveis no Governo Federal.

Parágrafo sétimo: Emissão de relatório anual com mapeamento/diagnóstico das emendas dos parlamentares da bancada Federal do Estado do Paraná, indicando quais rubricas orçamentárias atendem as necessidades do município, já previamente identificadas no diagnóstico municipal.

Parágrafo oitavo: Elaboração de projetos técnicos e sociais, planos de trabalho, ofícios, pré-projetos, consultas prévias e solicitações em geral, nos diversos sistemas existentes do Governo Federal, quais sejam: PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), SIGPC dentre outros instrumentos de interesses da Prefeitura Municipal, necessários à realização de Transferências Voluntárias do Governo Federal e/ou Obrigatórias, a serem apresentados juntos aos Ministérios e Autarquias da República Federativa do Brasil.

Parágrafo nono: Orientação do processo de planejamento de projetos, que possam ser objeto de transferência voluntária, das Secretarias Municipais, para a elaboração de projetos que visem suprir as necessidades da Administração Municipal, em consonância com o estabelecido na LDO, LOA e PPA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo: Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos públicos, objetos de a serem implementados no Município de Coronel Vivida, através de transferências voluntárias.

Parágrafo décimo primeiro: Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município de Coronel Vivida junto a PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, visando a transferência de recursos financeiros mediante transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo segundo: Inclusão na PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo terceiro: Inclusão na PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo quarto: Inclusão na PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo quinto: Elaboração e acompanhamento junto Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros de forma voluntária, mediante a celebração de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, entre outros instrumentos.

Parágrafo décimo sexto: Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo Federal, decorrentes de transferências voluntárias, que foram formalizados mediante: transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo décimo sétimo: Acompanhamento sistemático de todas as transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, tomando providências para regularização de pendências, quando necessário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo oitavo: Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para treinamento e orientação técnica aos servidores do município para a execução das ações das transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios celebrados e programas diversos de interesse do município, especialmente em relação aos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), SIGPC entre outros similares.

Parágrafo décimo nono: Instrução para a definição de processos de monitoramento e controle de projetos conforme as orientações do Guia de Conhecimento em Projetos – Guia PMBOK, focando no gerenciamento do escopo, gerenciamento do tempo, gerenciamento de aquisições e gerenciamento de riscos dos projetos públicos municipais;

Parágrafo vigésimo: Disponibilização, ao longo do contrato, de sistema de Monitoramento de Projetos adequado às transferências voluntárias federais em consonância com a Portaria 424/2016 e legislação correlata vigente, que permita o melhoramento da performance do município no gerenciamento de projetos. O prazo para a entrega deste produto, bem como suas regras, será definido pelo Departamento de Planejamento (Convênios), por meio de documento específico, após a assinatura de eventual contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro: Assessoramento técnico ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, em relação as transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares.

Parágrafo vigésimo segundo: Disponibilizar atendimento via suporte técnico à distância, por meio telefônico e/ou eletrônico, para os técnicos do município, que possam ser acionados no período das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais e municipais, do local sede da empresa, e do município de Coronel Vivida. O atendimento deverá ser realizado por equipe com experiência comprovada no monitoramento dos sistemas supracitados.

Parágrafo vigésimo terceiro: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

- I - A execução do objeto deste contrato administrativo se dará de forma descentralizada;
- II - Os serviços de suporte técnico poderão ser realizados na sede da CONTRATADA.
- III - Os serviços de treinamento deverão ser realizados prioritariamente na sede do município, podendo ser realizados em local diverso, mediante autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e finalidades administrativas e institucionais.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes.

Parágrafo terceiro: Entregar os produtos em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste Termo de Referência e instrumento de contrato.

Parágrafo quarto: Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização dos produtos do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 30 (trinta) dias, que poderão ser prorrogados, a critério da administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: A CONTRATADA será responsável pela entrega dos produtos desde a sua origem até o local de entrega, a serem protocolados junto ao setor responsável, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

Parágrafo sexto: Entregar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços executados, para fins de medição do que fora executado e mensuração do valor aplicável ao mês de pagamento.

Parágrafo sétimo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo oitavo: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo nono: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo décimo: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo décimo primeiro: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo quinto: Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação de relatório dos serviços executados e Nota Fiscal, de acordo com as condições apresentadas no contrato administrativo.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, o contratante poderá suspender os pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo décimo: Efetuar o pagamento das anotações de responsabilidade técnica junto aos órgãos de classe, quando da elaboração de projetos, ou congêneres.

Parágrafo décimo primeiro: Arcar com as custas de impressão de pranchas, ou materiais similares, quando da elaboração e apresentação de projetos.

Parágrafo décimo segundo: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo terceiro: Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo segundo: Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado Relatório Circunstanciado das atividades realizadas a cada período, o qual deverá ser atestado pelos Departamentos responsáveis.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo sexto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo sétimo: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo oitavo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo nono: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo décimo primeiro: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

Parágrafo décimo segundo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	3984

Parágrafo segundo: A contratação acima epigrafada será custeada com recursos ordinários livres do Município de Coronel Vivida, conforme consignado nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para o corrente exercício e que não comprometerá a obrigatoriedade de aplicação mínima legal em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá a gestão do contrato ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, ao qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.
- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais à ela vinculada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



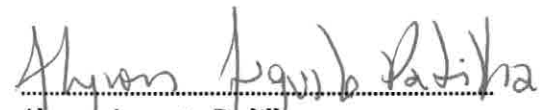
Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de maio de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Alyson Augusto Padilha
Desenvolver - Gestão e Planejamento Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área de gerenciamento e planejamento de projetos¹ e treinamento para uso de sistema de projetos para transferências voluntárias federais.

2. JUSTIFICATIVA:

Atualmente o município de Coronel Vivida possui vários projetos cadastrados ou em elaboração nos sistemas federais para a gestão de projetos, os quais podem ser classificados, ou tipificados da seguinte forma: pré-convênios, convênios, termos de compromisso, transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, termos de doações entre outros.

Na lista abaixo pode-se observar que os projetos supracitados, do ponto de vista da gestão do tempo, encontram-se em distintas fases de monitoramento: em análise, aguardando publicação, conveniados, em licitação, em contratação, em execução, em prestação de contas, etc.

Termo de Compromisso:	ID Nº 1010285
Objeto:	Espaço Educativo 04 Salas - Abundância
Valor:	R\$942.081,42
Vigência:	10/07/2019
Situação:	Prestação de contas em análise
Termo de Compromisso:	201306274
Objeto:	Material Didático e Pedagógico
Valor:	R\$19.937,56
Vigência:	30/06/2019
Situação:	Prestação de contas em análise
Termo de Compromisso:	201804780-4
Objeto:	Ônibus Rural Escolar ORE 3
Valor:	R\$228.912,00
Vigência:	27/12/2019
Situação:	Prestação de contas em análise
Convênio:	795466/2013
Objeto:	Pavimentação de Estrada Rural para Modernização e Melhoria da Infraestrutura.

¹ O conceito de projeto, neste Termo de Referência encontra-se vinculado ao estabelecido pelo PMI (Project Management Institute) no Guia PMBOK - Guia do Conhecimento e Gerenciamento de Projetos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Valor:	R\$1.061.198,92
Vigência:	29/06/2019
Situação:	Em Prestação de Contas
Convênio:	802889/2014
Objeto:	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água - Comunidade de Passo Bonito
Valor:	R\$308.921,81
Vigência:	29/06/2019
Situação:	Prestação de Contas Enviada para Análise
Convênio:	862767/2017
Objeto:	Implantação e Remodelação de Infraestrutura Esportiva
Valor:	R\$536.226,49
Vigência:	29/11/2021
Situação:	Em Execução
Convênio:	866480/2018
Objeto:	Recapeamento Asfáltico em Vias Públicas Urbanas no Núcleo Barro Preto
Valor:	R\$247.646,29
Vigência:	11/05/2022
Situação:	Em execução
Convênio:	866207/2018
Objeto:	Recapeamento Asfáltico em Vias Públicas Urbanas
Valor:	R\$241.636,00
Vigência:	11/05/2022
Situação:	Em Execução
Convênio:	884495/2019
Objeto:	Recapeamento Asfáltico Sobre Pavimentação com Pedras Irregulares
Valor:	R\$595.000,00
Vigência:	30/11/2020
Situação:	Em Cláusula Suspensiva
Convênio:	896354/2019
Objeto:	Recapeamento Asfáltico Sobre Pavimentação com Pedras Irregulares
Valor:	R\$248.300,00
Vigência:	30/11/2020
Situação:	Em Cláusula Suspensiva



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Convênio:	886013/2019
Objeto:	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Vigência:	12/02/2021
Valor:	R\$259.250,00
Situação:	Em Celebração

Convênio:	890018/2019
Objeto:	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Vigência:	12/12/2021
Valor:	R\$497.350,00
Situação:	Em Celebração

Proposta:	36000.2542932/01-900
Objeto:	Incremento PAB Fixo.
Valor:	R\$1.300.000,00
Situação:	Favorável aguardando pagamento

Proposta:	36000.254260201-900
Objeto:	Incremento do MAC
Valor:	R\$400.000,00
Situação:	Favorável aguardando pagamento

Proposta:	037606/2019
Objeto:	Aquisição de Veículo de Passeio
Valor:	R\$60.957,00
Situação:	Termo de Doação assinado

Proposta:	021272/2019
Objeto:	Remodelação e Revitalização da Praça dos Pioneiros
Valor:	R\$500.000,00
Situação:	Proposta Enviada para Análise

Proposta:	021400/2019
Objeto:	Construção de Mirante na Borda da Cratera de Impacto
Valor:	R\$450.000,00
Situação:	Proposta Enviada para Análise

Proposta:	021414/2019
Objeto:	Pavimentação de estradas para acessos turísticos - Linha Giordani



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Valor:	R\$530.000,00
Situação:	Proposta Enviada para Análise
Proposta:	021418/2019
Objeto:	Remodelação e revitalização da praça Angelo Mezzomo
Valor:	R\$750.000,00
Situação:	Proposta Enviada para Análise
Proposta:	034777/2019
Objeto:	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas
Valor:	R\$499.500,00
Situação:	Proposta Enviada para Análise
Proposta:	047110/2019
Objeto:	Aquisição de Ônibus Adaptado para 3ª Idade
Valor:	R\$420.998,00
Situação:	Proposta Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129697 – ID OBRA 3068460
Objeto:	Ampliação CMEI Primavera
Valor:	R\$209.881,21
Situação:	Proposta Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 19227 – ID OBRA 3152030
Objeto:	Creche Pré-Escola Tipo 1 Loteamento Líder
Valor:	R\$2.548.852,89
Situação:	Proposta Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129176
Objeto:	Adquirir ônibus escolar
Valor:	R\$2.966.408,00
Situação:	Iniciativa em Análise
Proposta:	Iniciativa 129153
Objeto:	Adquirir ônibus escolar
Valor:	R\$822.150,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 186354
Objeto:	Kits de apoio didático Língua Portuguesa e Matemática
Valor:	R\$2.255.026,02



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 171582
Objeto:	Adquirir materiais didáticos Educação Especial
Valor:	R\$35.231,94
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 171578
Objeto:	Realizar eventos Educação Especial
Valor:	R\$46.338,77
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 171561
Objeto:	Adquirir materiais escolares
Valor:	R\$80.239,08
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 171491
Objeto:	Adquirir mobiliários de sala de aula
Valor:	R\$61.460,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 132489
Objeto:	Adquirir mobiliários de sala de aula
Valor:	R\$186.180,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 132488
Objeto:	Adquirir brinquedos
Valor:	R\$254.228,60
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 131425
Objeto:	Adquirir materiais didáticos
Valor:	R\$166.935,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129818
Objeto:	Realizar eventos Articulação
Valor:	R\$227.737,50
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Proposta:	Iniciativa 129504
Objeto:	Adquirir materiais esportivos
Valor:	R\$443.472,12
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129497
Objeto:	Adquirir equipamentos e utensílios de cozinha
Valor:	R\$247.827,59
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129470
Objeto:	Adquirir instrumentos musicais
Valor:	R\$80.000,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129454
Objeto:	Adquirir brinquedos
Valor:	R\$762.685,80
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129324
Objeto:	Adquirir equipamentos de climatização
Valor:	R\$142.514,05
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129311
Objeto:	Adquirir mobiliários de sala de aula
Valor:	R\$75.433,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129249
Objeto:	Adquirir outros materiais e insumos
Valor:	R\$111.701,94
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 129223
Objeto:	Adquirir materiais didáticos
Valor:	R\$158.859,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Proposta:	Iniciativa 26100
Objeto:	Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos
Valor:	R\$1.849.888,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 20715
Objeto:	Adquirir materiais escolares
Valor:	R\$235.726,08
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 8220
Objeto:	Adquirir kit robótica
Valor:	R\$249.300,00
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise
Proposta:	Iniciativa 8216
Objeto:	Adquirir materiais escolares
Valor:	R\$46.574,55
Situação:	Iniciativa Enviada para Análise

Do ponto de vista financeiro esses projetos captados, ou em captação, atingem o montante de R\$ 24.362.566,63 (Vinte e quatro milhões trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

O planejamento, a execução e o monitoramento destes acontece por meio de um conjunto de sistemas disponibilizados pela União, a saber: PLATAFORMA MAIS BRASIL (SICONV); SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde); FUNASA-SIGA (Sistema de gerenciamento de projetos da Fundação Nacional de Saúde); FNS (Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde); SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), o qual possui vinculado outros sistemas, PAR (Plano de Ações Articuladas), OBRAS 2.0 (Gerenciamento de obras do FNDE), SIGPC (Sistema de Gerenciamento e Prestação de Contas); entre outros.

O fluxo de processos e governança desses sistemas é bastante complexo e para seu uso é necessária a articulação de diversas esferas da administração municipal. Sua operacionalização exige conhecimentos das áreas administrativa, econômica, engenharia civil, arquitetura, gerenciamento de projetos.

Destaca-se o fato que é por meio destes sistemas e plataformas que o município pode captar recursos de forma voluntária, com o objetivo de ampliar suas fontes de recursos, de maneira a desenvolver projetos que atendam os cidadãos, bem como garantam o atendimento de seus direitos.

O gerenciamento de projetos é uma área do conhecimento em gestão, que auxilia o município na governança de processos das transferências voluntárias, para que os elementos pactuados com a União tenham sua execução conforme as boas práticas de gerenciamento e alcancem os objetivos previstos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Sua organização estruturada permite que o município melhore sua performance na captação de recursos e na agilidade de execução de projetos, colaborando com o ente municipal na efetivação de sua missão institucional.

Essa condição ampliará a capacidade e a eficiência do município na gestão dos processos das transferências voluntárias, conforme a descrição abaixo:

- Avaliação e diagnóstico das carências e fragilidades dos equipamentos e serviços públicos;
- Elaboração de planos de trabalho e definição de escopos, conforme levantamento prévio e apontamentos do Plano Diretor Municipal;
- Análise e prospecção das fontes de recursos disponibilizadas pela União;
- Orientação para vinculação dessas fontes com o planejamento orçamentário municipal (PPA/LDO e LOA);
- Monitoramento e gestão dos processos administrativos/burocráticos necessários a consecução dos projetos: orçamentação, licitação, contratação, execução e prestação de contas etc.
- Gerenciamento de riscos em projetos etc.
- Gerenciamento de tempo e custo em projetos etc.

Ponderando os elementos que compõe o gerenciamento de projetos, oriundos de transferências voluntárias, conforme apontado acima, bem como a importância de executar os projetos dentro dos parâmetros e normas estabelecidos na legislação, o governo municipal deve garantir meios e adotar procedimentos para atender satisfatoriamente a população, para melhorar sua performance na gestão de projetos, na captação de recursos, e na execução de transferências voluntárias.

Verifica-se que o recebimento de transferências voluntárias ocupa espaço importante no orçamento municipal, mas também possui riscos, uma vez que, eventuais inadequações no gerenciamento dos projetos e na prestação de contas dos mesmos, podem gerar restrições para novos conveniamentos do município com a União, e sua consequente inscrição junto ao CAUC (Sistema do Tesouro Nacional que identifica se o ente federado pode contratar com a União), por não alcançar o cumprimento das metas pactuadas, ou eventualmente, não alcançar a aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos.

Com o objetivo contínuo de No intuito de aperfeiçoar as políticas públicas no atendimento do cidadão, através de execução adequada das transferências voluntárias em andamento e para melhorar o gerenciamento de projetos, oriundo das mesmas, o município necessita de serviços especializados no gerenciamento de projetos públicos especialmente vinculados ao treinamento e monitoramento dos sistemas de projetos já citados, bem como na elaboração de projetos (planos de trabalho) para a consecução das transferências voluntárias pactuadas, ou doadas, e as que ainda serão pactuadas.

Constata-se também, que o monitoramento adequado e a elaboração ágil de projetos e planos de trabalho, permite que o município economize recursos, evitando aditivos de prazo nas transferências voluntárias durante sua execução, causada pela demora nas fases de planejamento e contratação, e que eventualmente poderiam onerar ainda mais os cofres do município, devido a majoração de preços de mercadorias e produtos.

Outro elemento relevante é que as transferências voluntárias oriundas da captação de recursos realizadas por meio dos sistemas supracitados, auxiliam o município no atendimento das necessidades da população e evitam a necessidade de investimento próprio para a realização desses projetos, gerando ainda mais economia ao ente municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Verifica-se que estes argumentos explicitam a necessidade da contratação de empresa especializada no objeto alures.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Constituição Federal Brasileira no art. 6º, estabelece um conjunto de direitos dos brasileiros: *são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.*

Para cumprir essas determinações o município assume as principais responsabilidades no atendimento da população na garantia de seus direitos. Observa-se que os incisos V, VI e VII do artigo 30 da Carta Magna, estabelecem as obrigações municipais para prover os diversos serviços públicos para atender os cidadãos, destacando-se os serviços da saúde e da educação.

A Carta Magna determina também a responsabilidade do poder público em implementar uma política de desenvolvimento urbano, para garantir infraestrutura adequada nas cidades em benefício dos cidadãos, conforme a seguinte descrição:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O direito à saúde é estabelecido no artigo 196, configurado ainda como dever do Estado, o qual deve ser executado com a garantia de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos" mediante a garantia do "acesso universal e igualitário às ações e serviços". Para alcançar esse feito, o parágrafo 2º do artigo 198, determina que serão aplicados percentuais mínimos para a política de saúde.

Outrossim, o ente municipal é responsável por assegurar o atendimento da assistência social para a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice, mediante o estabelecimento de políticas e projetos públicos, conforme determinado pelo artigo nº 203 da CF/88.

No intuito de potencializar o desenvolvimento humano, social e a saúde dos brasileiros o artigo nº 217 assevera a responsabilidade pelo fomento ao esporte como direito individual.

E como elemento fundamental para o desenvolvimento das pessoas e da nação, para fortalecer o estado e a economia, a Carta Magna determina que a educação é um direito individual, configurado na garantia de gratuidade do ensino, nos estabelecimentos oficiais conforme previsto no item IV do art. nº 206.

Para o atendimento desse direito, a educação foi a organizada de forma complementar sendo denominada pelo art. 211 como "regime de colaboração". Deste modo a responsabilidade é dividida entre os entes federados para cada etapa e modalidade de ensino:

"Art. 211.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

Verifica-se que o direito à educação é concretizado através da garantia de vaga ao aluno, conforme estabelecido na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, nos incisos I e X do art. 4º, e também, conforme previsto no inciso IX do mesmo artigo: "**padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem**".

Para garantir que os cidadãos possam acessar a essa coleção de direitos, o município faz jus ao seu orçamento, estabelecido pelas fontes de arrecadação determinadas em lei.

Até novembro de 2019 o município alcançou como receitas, o total de R\$ 69.403.864,71 (Sessenta e nove milhões quatrocentos e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)².

Se observarmos os últimos 05 anos verifica-se que a Receita Corrente Líquida tem um crescimento modesto, com uma média anual de 6,8%, considerando de 2015 a novembro de 2019, conforme tabela abaixo:

Variável	2015	2016	2017	2018	*Até 11/2019
Receita Corrente Líquida	R\$ 52.336.267	R\$ 57.061.445	R\$ 61.330.006	R\$ 65.666.262	R\$ 69.403.864,71

Fonte: Relatórios de AGF e Balanço Orçamentário emitidos pelo TCE/PR.

Considerando os efeitos inflacionários, a receita municipal tem um crescimento real médio de 2,4% nos últimos anos.

Ano	Inflação/ano	Crescimento da RCL	Crescimento Real RCL
2019	4,31 %	5,39%	1,08
2018	3,75 %	6,60%	2,85
2017	2,95 %	6,94%	3,95
2016	6,29 %	8,30%	2,01

Fonte: Inflação histórica Brasil (IPC)

Na média dos últimos 04 anos, na composição da Receita Corrente, as receitas oriundas de transferências da União e do Estado são responsáveis por 81% do total da receita geral do município.

Ano/Receita	Cota-Parte do FPM	Cota-Parte do ICMS	Cota-Parte do IPVA	Transferências do FUNDEB	Outras Transferências Correntes	TOTAL
nov/19	19.139.410,31	16.037.248,23	3.122.074,35	8.753.940,73	15.604.171,71	63.205.206,93
2018	17.011.908,93	15.397.894,36	2.903.387,61	8.600.218,33	15.507.894,33	60.067.803,24
2017	15.894.781,70	14.380.154,79	2.790.091,66	7.945.828,94	15.343.961,97	56.931.960,93
2016	16.702.431,89	12.804.986,01	2.649.592,46	7.372.824,64	12.958.341,46	52.981.284,98

Fonte: Relatórios de AGF e Balanço Orçamentário emitidos pelo TCE/PR.

² Relatórios de AGF e Balanço Orçamentário emitidos pelo TCE/PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



A Arrecadação do IPTU e do ISS juntos representam menos de 10% da arrecadação anual, demonstrando uma dependência dos repasses da União e do Estado para manutenção dos programas municipais e investimentos.

Receita Tributária	IPTU	ISS	ITBI	IRRF	Outras Receitas	TOTAL
2016	2.324.638,38	2.488.444,89	820.411,82	1.409.723,22	496.264,05	7.539.482,36
2017	2.627.884,41	2.477.808,45	830.722,16	1.619.473,74	506.048,86	8.061.937,62
2018	2.768.933,03	3.307.113,15	1.164.029,48	1.934.983,84	542.227,91	9.717.287,41
2019*	3.366.608,92	3.505.878,17	815.102,60	2.153.122,99	585.530,80	10.426.243,48

Considerando que a legislação estabelece a aplicação mínima de 25% em educação e 15% em saúde, verifica-se que a capacidade do município de realizar investimentos com recursos próprios é limitada.

Tal condição obriga o município a buscar outras fontes de recursos para garantir a população local, acesso a serviços públicos adequados e de acordo com a previsão legal, que não sejam apenas aquelas provenientes de sua arrecadação, uma vez que no ano de 2018 cerca de 51,5%, das receitas foram utilizadas para o pagamento da folha de servidores³.

Portanto, as transferências voluntárias são de grande importância porque permitem que o município enfrente os desafios da gestão pública, nas diversas áreas de sua responsabilidade conforme previsto na CF 88.

Considerando as obrigações legais do município para garantir os direitos dos cidadãos, e também, a necessidade de melhorar o gerenciamento de projetos, de forma a concluir as transferências voluntárias contratadas, doadas, transferências fundo a fundo e em execução, bem como, evitar a perda de recursos, é de sua importância que o município possua suporte adequado para o gerenciamento de projetos.

Assim, com esteio nos dispositivos legais aplicáveis ao cenário ora exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação do serviço para melhorar a performance do município no gerenciamento de projetos e de recursos de transferências voluntárias cadastrados nos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (SICONV); SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde); FUNASA-SIGA (Sistema de gerenciamento de projetos da Fundação Nacional de Saúde); FNS (Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde); SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle), o qual possui vinculado outros sistemas, PAR (Plano de Ações Articuladas), OBRAS 2.0 (Gerenciamento de obras do FNDE), SIGPC (Sistema de Gerenciamento e Prestação de Contas); entre outros.

Para auxiliar o município a estabelecer processos adequados para o monitoramento dos projetos no intuito de garantir a correta execução dos mesmos, desde o cadastramento dos projetos, até sua prestação de contas.

³Relatórios de AGF e Balanço Orçamentário emitidos pelo TCE/PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica na área de gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, Módulo de Obras e Módulo PAR; SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde; FUNASA (SIGA); FNS – Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde; SIGPC (Sistema de Gerenciamento e Prestação de Contas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

4.2. Realização de diagnóstico municipal, identificando os equipamentos urbanos existentes e as carências do município, expedindo relatório que aponte as alternativas de investimento disponíveis no Governo Federal.

4.3. Emissão de relatório anual com mapeamento/diagnóstico das emendas dos parlamentares da bancada Federal do Estado do Paraná, indicando quais rubricas orçamentárias atendem as necessidades do município, já previamente identificadas no diagnóstico municipal.

4.4. Elaboração de projetos⁴ técnicos e sociais, planos de trabalho, ofícios, pré-projetos, consultas prévias e solicitações em geral, nos diversos sistemas existentes do Governo Federal, quais sejam: PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), SIGPC dentre outros instrumentos de interesses da Prefeitura Municipal, necessários à realização de Transferências Voluntárias do Governo Federal e/ou Obrigatórias, a serem apresentados juntos aos Ministérios e Autarquias da República Federativa do Brasil.

4.5. Orientação do processo de planejamento de projetos, que possam ser objeto de transferência voluntária, das Secretarias Municipais, para a elaboração de projetos que visem suprir as necessidades da Administração Municipal, em consonância com o estabelecido na LDO, LOA e PPA.

4.6. Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica dos projetos públicos, objetos de a serem implementados no Município de Coronel Vivida, através de transferências voluntárias.

4.7. Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município de Coronel Vivida junto a PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, visando a transferência de recursos financeiros mediante transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

4.8. Inclusão na PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

4.9. Inclusão na PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de

⁴ Recordando que o conceito de projeto, neste Termo de Referência encontra-se vinculado ao estabelecido pelo PMI (Project Management Institute) no Guia PMBOK - Guia do Conhecimento e Gerenciamento de Projetos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente.

4.10. Inclusão na PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

4.11. Elaboração e acompanhamento junto Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros de forma voluntária, mediante a celebração de transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, entre outros instrumentos.

4.12. Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo Federal, decorrentes de transferências voluntárias, que foram formalizados mediante: transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente.

4.13. Acompanhamento sistemático de todas as transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, tomando providências para regularização de pendências, quando necessário.

4.14. Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para treinamento e orientação técnica aos servidores do município para a execução das ações das transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios celebrados e programas diversos de interesse do município, especialmente em relação aos sistemas PLATAFORMA MAIS BRASIL; SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA), SIGPC entre outros similares.

4.15. Instrução para a definição de processos de monitoramento e controle de projetos conforme as orientações do Guia de Conhecimento em Projetos - Guia PMBOK, focando no gerenciamento do escopo, gerenciamento do tempo, gerenciamento de aquisições e gerenciamento de riscos dos projetos públicos municipais;

4.16. Disponibilização, ao longo do contrato, de sistema de Monitoramento de Projetos adequado às transferências voluntárias federais em consonância com a Portaria 424/2016 e legislação correlata vigente, que permita o melhoramento da performance do município no gerenciamento de projetos. O prazo para a entrega deste produto, bem como suas regras, será definido pelo Departamento de Planejamento (Convênios), por meio de documento específico, após a assinatura de eventual contrato.

4.17. Assessoramento técnico ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, em relação as transferências voluntárias, termos de doação, transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares.

4.18. Disponibilizar atendimento via suporte técnico à distância, por meio telefônico e/ou eletrônico, para os técnicos do município, que possam ser acionados no período das 08:00 às 12:00 horas e das



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos e feriados (nacionais, estaduais e municipais, do local sede da empresa, e do município de Coronel Vivida. O atendimento deverá ser realizado por equipe com experiência comprovada no monitoramento dos sistemas supracitados.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

5.1. A execução do objeto deste contrato administrativo se dará de forma descentralizada;

5.2. Os serviços de suporte técnico poderão ser realizados na sede da CONTRATADA.

5.3. Os serviços de treinamento deverão ser realizados prioritariamente na sede do município, podendo ser realizados em local diverso, mediante autorização da autoridade competente.

6. DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1. Para execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar equipe técnica com a composição mínima abaixo:

6.1.1. 01 (um) coordenador de equipe, pós-graduado em gerenciamento de projetos;

6.1.2. 01 (um) engenheiro civil com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA);

6.1.3. 01 (um) arquiteto com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para uso dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA);

6.1.4. 01 (um) administrador com experiência em planejamento, cadastros e acompanhamento de prestação de contas de recursos e convênios nos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA) e SIGPC;

6.1.5. 01 (um) economista com experiência em gerenciamento de projetos e treinamento para o uso dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA);

6.1.6. 02 (dois) operadores dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA) e SIGPC, para suporte técnico à distância.

6.2. A CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica, com a apresentação dos documentos que seguem.

6.2.1 Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante/proponente, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado em que figure o nome da empresa LICITANTE/PROponente na condição de "contratada", comprovando que a LICITANTE realizou serviço semelhante ao objeto, devendo o atestado indicar a entidade contratante, seu CNPJ, endereço em papel timbrado ou assemelhado. Os atestados deverão possuir ainda a indicação do número do contrato de prestação de serviços e cópia de Nota Fiscal emitida vinculada ao referido contrato. Mínimo 02 atestados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



6.2.2 Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante/proponente, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestado de Capacidade Técnica, mediante apresentação de CAT – Acervo de Capacidade Técnica, emitida pelos seguintes conselhos de classe: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)/CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo)/CRA (Conselho Regional de Administração)/CORECON (Conselho Regional de Economia), emitidos em nome dos profissionais indicados para as referidas funções.

6.2.3 Comprovação de registro da empresa, junto aos seguintes conselhos de classe: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) /CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) /CRA (Conselho Regional de Administração)/CORECON (Conselho Regional de Economia)

6.2.4 Comprovação de que os profissionais responsáveis pelo suporte técnico possuem experiência na operacionalização dos sistemas: PLATAFORMA MAIS BRASIL (Antigo SICONV); SIMEC/PAR; SISMOB, FNS, FUNASA (SIGA) e SIGPC, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitida por órgão da administração pública, constando: o nome do técnico responsável, o período do atendimento, o número do contrato, ou nota fiscal dos serviços prestados.

6.2.5 Comprovação de que os seguintes profissionais: engenheiro civil, arquiteto, economista e administrador; possuem registro nos referidos Conselhos de Classe;

6.2.6 Comprovação de que especialista em gestão de projetos possui MBA, ou pós-graduação em Gestão de Projetos através de apresentação de diploma de pós-graduação, ou atestado de conclusão, ou outro instrumento equivalente que comprove a conclusão do curso.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei 8.666/93, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA.

7.2. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo município, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas.

8.1.2. Verificar a equivalência dos produtos a serem entregues, com as especificações contidas no instrumento de contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação de relatório dos serviços executados e Nota Fiscal, de acordo com as condições apresentadas no contrato administrativo.

8.1.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

8.1.5. Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas ao Departamento de Planejamento e Convênios.

8.1.6. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, o contratante poderá suspender os pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 10 (dez) dias.

8.1.7. Efetuar o pagamento das anotações de responsabilidade técnica junto aos órgãos de classe, quando da elaboração de projetos, ou congêneres.

8.1.8. Arcar com as custas de impressão de pranchas, ou materiais similares, quando da elaboração e apresentação de projetos.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes.

8.2.2. Entregar os produtos em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes neste Termo de Referência e instrumento de contrato.

8.2.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização dos produtos do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 30 (trinta) dias, que poderão ser prorrogados, a critério da administração.

8.2.4. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos produtos desde a sua origem até o local de entrega, a serem protocolados junto ao setor responsável, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

8.2.5. Entregar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços executados, para fins de medição do que fora executado e mensuração do valor aplicável ao mês de pagamento.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

9.2. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado Relatório Circunstanciado das atividades realizadas a cada período, o qual deverá ser atestado pelos Departamentos responsáveis.

9.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.4. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

9.6. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

9.7. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

9.8. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

9.9. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

9.10. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

9.11. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

9.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DA OBRIGAÇÃO:

10.1 Poderão ser acrescentadas ao contrato qualquer vantagem apresentada pela CONTRATADA em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com o disposto neste Termo de Referência e no Edital.

10.2 Para cobertura dos processos de pagamento, o prazo de vigência do contrato advindo da licitação pretendida será de 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.

10.3 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

10.3.1 Os serviços foram prestados regularmente;

10.3.2 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

10.3.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

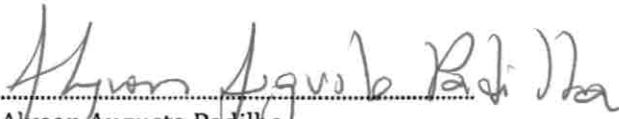


10.3.4 A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

10.4. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Coronel Vivida, 29 de maio de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Alyson Augusto Padilha
Desenvolver – Gestão e Planejamento Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

DIÁRIO DO SUDOESTE
4 de junho de 2020

[illegible]

PORTARIA Nº 955/2020 - GP
DATA: 15/05/2020

SÍNTESE: Transferir a Servidor Maydel Haydel Emanuel Da Silva Brugnara, para exercer suas funções no Departamento de Saúde, Towns Esquival Tafelord Ercel, Prefeitura Municipal de Mariporã, Estado do Paraná, no ato de sua efetivação legal. **RESOLVE:** AT. 1º - TRANSFERIR O Servidor Maydel Haydel Emanuel Da Silva Brugnara, portador do CPF nº 1.398.110.69-69, Matriculado na Educação para exercer suas funções no Departamento de Saúde towns Maltina Pimenta, portador do nº 04.000.000-00, no cargo de AT. 2º - Ser portador de uma única matrícula ativa, ficando revogadas as demais em contrário. **DISPÕE:** O Prefeito Municipal de Mariporã, em 03 de junho de 2020. Towns Esquival Tafelord Ercel Prefeito Municipal.

[illegible][illegible]

Município de Bageiro D'Oeste - D.O. - Ano 01/16/2018
DADOS DO SOLICITANTE
 Nome: **Rodrigo Schiavetti, Matrícula: 114.614-01**; Cargo de: **Depto. de Saúde: Célula ou função: NOME: ACPMANTENHA: Valdivino Figue, Teresinha M. Figue, Romero 21.0** de **Suaiz e local: PRADO DADOS DA VIAGEM: Data de Viagem: saída em 02/06/2020 e 17/06/2020 e retornada em 05/06/2020 e 17/06/2020**
 Local de destino: **Catanduva, Valor de diárias: R\$ 523,16**. **Tratamento ordinário. (Prado: pouco abast.)**
 Usabilidade da viagem: **Causa e (Quem precisa). Organismo(s) a serem visitados no exterior: Hospital Brasil e Hospital de Clínicas do Paraná. Declara estar ciente das normas previstas na Lei Municipal 119/1-2002, que aprova a regulamentação das viagens. Declara também a para todos os fins que não se valdizem as disposições legais, regulamentares, administrativas, disciplinares, e de responsabilidade por omissão, negligência ou inatencião, sendo que qualquer o descumprimento de qualquer das disposições de eventuais ordens não passa e não se constitua em crime. (Assinatura D.O. 02, 06, 2018)**

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA – ESTADO DO PARANÁ
Nº 6842, de 23 de junho de 2020. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CORONEL VÍDUA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e conforme determina a Lei Municipal nº
2-438, de 23 de dezembro de 2012, **DECRETA: Art. 1.º** Ficam nomeados para
compor o Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel
Vidua, para mandato de 02 (dois) anos: “A publicação no inteiro do ato acima se encontra
susceptível ao seguinte endereço eletrônico: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/diario-oficial/legislacao/leis-decreto-municipais>”
conforma teor da Lei Municipal nº 2796/2021 e sua alteração.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA – PR

**CONTRATO Nº 92/2020 – Pregão Presencial nº 42/2020 – Contratante: Município de Coronel Vidua.
Contratada: DESBENVOVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EWELL - ME, CNPJ nº
17.779.620/0001-97. Objeto: prestação de serviços em áreas de gestão de projetos, acompanhamento,
assessoria técnica nas áreas de gerenciamento e planejamento de projetos e gerenciamento para uso de
sistema de projetos para transferências voluntárias federais, conforme termo de referência - Anexo I do
edital. Valor total: R\$ 77.440,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 21/08/2020 a 21/05/2021.** Correlado

[illegible]



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 04 de Junho de 2020

Ano III – Edição Nº 0474

Página 3 / 003



Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Coronel Vivida, 02 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio.

Cod332905

CONVOCAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA E PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2020, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: Brascol Prestadora de Serviços Ltda e Geraldo Cesar Jung.

Data: 05/06/2020 (sexta-feira) às 14:00hs.

Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações.

Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.

Coronel Vivida, 03 de Junho de 2020. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod332905

CONTRATOS

CONTRATO nº 62/2020 – Pregão Presencial nº 42/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI - ME, CNPJ nº 17.770.952/0001-97. Objeto: prestação de serviços na área de gestão de projetos, compreendendo assessoria técnica na área de gerenciamento e planejamento de projetos e treinamento para uso de sistema de projetos para transferências voluntárias federais, conforme termo de referência - anexo I do edital. Valor total R\$ 77.400,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.06.2020 a 31.05.2021. Coronel Vivida, 29 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332980

CONTRATO nº 66/2020 – Pregão Eletrônico nº 36/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SARANDI TRATORES LTDA, CNPJ nº 77.266.575/0001-85. Objeto: fornecimento do seguinte equipamento: 01 (uma) motoniveladora nova, última série, zero hora - lote nº 01. Valor total R\$ 459.990,00. Prazo de fornecimento: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332987

CONTRATO nº 67/2020 – Pregão Eletrônico nº 37/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, CNPJ nº 22.087.311/0001-72. Objeto: fornecimento do seguinte equipamento: 01 (uma) Pá Carregadeira, última série, zero hora - lote nº 01. Valor total R\$ 264.580,00. Prazo de fornecimento: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332988

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 71/2016

Dispensa de Licitação nº 06/2016 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: HELIO DE CARLI, CPF nº 207.478.880-00. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 meses, de 01.06.2020 a 31.05.2021. Fica reajustado o valor, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, referente aos meses de abril de 2020, na ordem de 6,6908%, passando o valor mensal a ser de R\$ 689,28, totalizando para este a quantia de R\$ 8.271,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01– Ata de Registro de Preços nº 02/2020 – Pregão Presencial nº 01/2020.

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ. Detentora: GREEN HILL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 34.147.979/0001-47. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes: 08; 15 e 22. O valor total deste aditivo é de R\$ 18.993,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod332644

CONTRATO nº 01/2020 – Pregão Presencial nº 02/2020

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná. Contratada: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, CNPJ nº 85.461.895/0001-14. Objeto: contratação de empresa para fornecimento motor novo de rolo compactador compatível ao motor a ser substituído – Caterpillar CS – 533E, Cat. série catcs533kbze021 44, motor série g4d36018, ano 2010, diesel, 130 HP, op6719, do Consórcio Pinhais, conforme termo de referência - anexo I do edital. Valor total R\$ 69.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 03 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Presidente.

Cod332963

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS DE Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	03.06.2020	9.800,00
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA	03.06.2020	137.678,28
MS/FNS	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	03.06.2020	15.900,00
MS/FNS	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	03.06.2020	27.664,94
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO	03.06.2020	71.664,57
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	03.06.2020	10.280,61
MS/FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	03.06.2020	1.866,66
MS/FNS	SAMU 192	03.06.2020	21.919,00
MS/FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	03.06.2020	411.402,67

Coronel Vivida, 03 de junho de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal.

Cod333591